



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
IPAJM



**NORMA DE PROCEDIMENTO – IPAJM Nº 002**

<b>Tema:</b>	Avaliação Médico Pericial Multiprofissional		
<b>Emitente:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES – IPAJM		
<b>Sistema:</b>	Não aplicável		<b>Código:</b> N/A
<b>Versão:</b> 1	<b>Aprovação:</b> Portaria nº 002-R/2018	<b>Vigência:</b> 05/02/2018	

## 1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir as normas internas e os prazos para a avaliação médico pericial multiprofissional quanto ao cumprimento do decreto federal nº 3.298/99.

## 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- 2.2 Órgãos e entidades estaduais dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- 2.3 Defensoria Pública (DPES), Ministério Público (MPES) e Tribunal de Contas (TCEES).

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- 3.2 Portaria nº 005-R, de 16 de janeiro de 2012.

## 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Avaliação Médico Pericial Multiprofissional** – consiste em uma etapa do concurso público, na qual é verificada o enquadramento ou não do candidato de acordo com a legislação na deficiência declarada pelo portador de necessidades especiais (PNE).
- 4.2 **Deficiência** – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IPAJM**



- 4.3 **Deficiência permanente** – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;
- 4.4 **Incapacidade** – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida;
- 4.5 **Junta Médica** – conjunto de médicos peritos, designados pelo IPAJM para realização de inspeção médica;
- 4.6 **Laudo Médico Pericial** – parecer emitido pelo Médico Perito ou Junta Médica;
- 4.7 **Médico Perito** – profissional oficial, designado pelo IPAJM, com prática em perícia médica;
- 4.8 **Médico Assistente** – profissional da rede pública ou privada que concede o atestado/laudo médico, bem como orienta e acompanha o tratamento do segurado e dependente.

---

---

## **5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

---

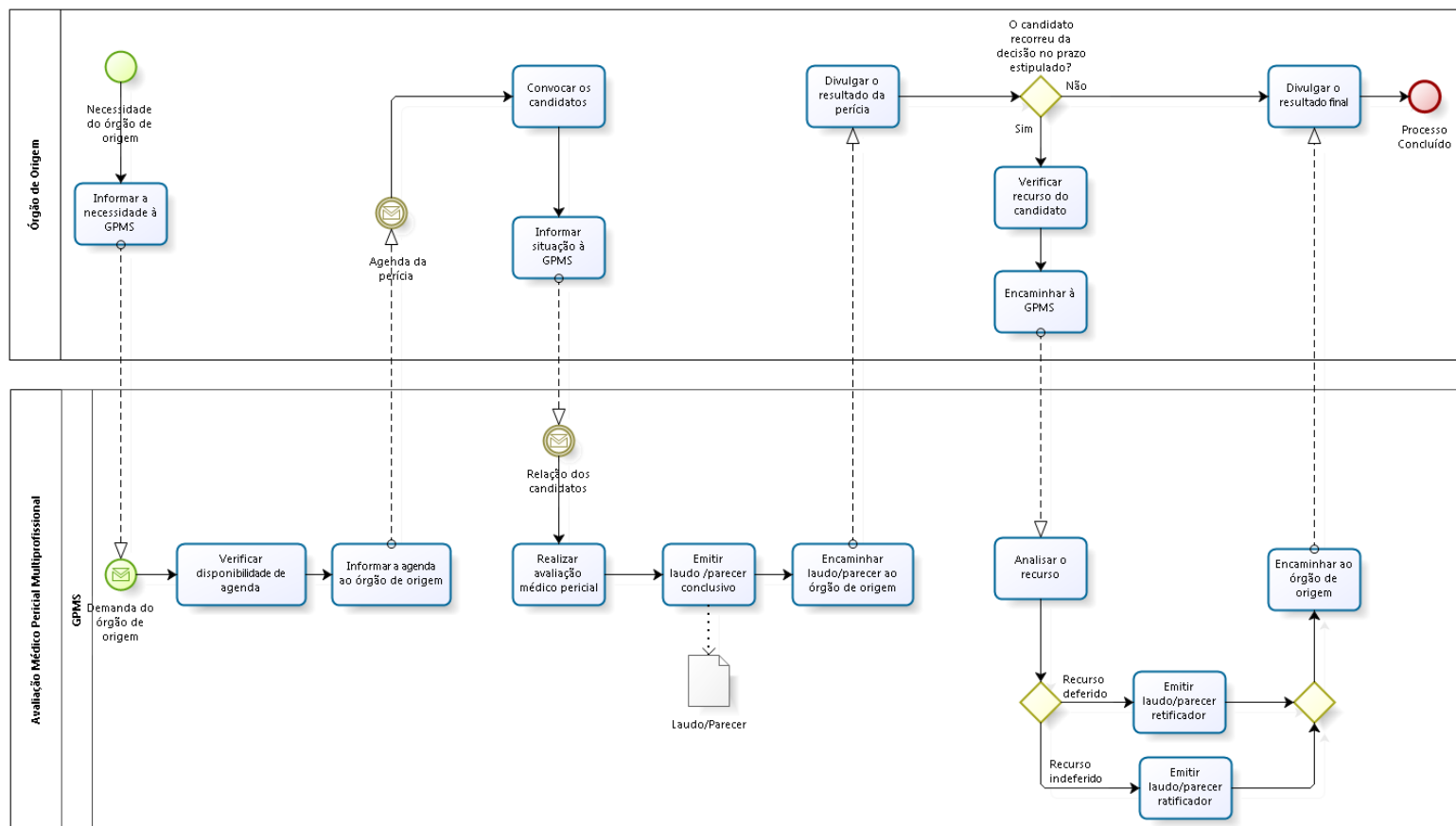
---

- 5.1 Órgãos de origem e entidades demandantes do Estado do Espírito Santo;
- 5.2 Gerência de Perícia Médica e Social (GPMS).



## 6. PROCEDIMENTOS

6.1 Para realizar a avaliação médico pericial multiprofissional, o fluxograma abaixo deve ser seguido:





6.2 O Órgão que está promovendo o processo seletivo, informado pela banca organizadora do concurso da relação dos candidatos aprovados inscritos como PNE, entra em contato com a Perícia Médica do Instituto para solicitar a realização da avaliação médico pericial multiprofissional (AMPM).

#### 6.2.1 Verificação da disponibilidade de agenda

A partir do contato do órgão solicitante, a Gerência de Perícia Médica e Social (GPMS) verifica a disponibilidade e faz a reserva de data na agenda para realização da AMPM.

#### 6.2.2 Comunicação ao órgão de origem

A GPMS informa ao órgão de origem:

- A data e o horário agendados para o(s) candidato(s);
- A necessidade de designar os três servidores capacitados e integrantes da carreira almejada pelo candidato que irão compor a Junta;
- Nome e CRM dos dois peritos que irão compor a Junta.

#### 6.2.3 Convocação para a Perícia

Recebida a agenda, o órgão de origem faz a convocação dos candidatos agendados para se apresentarem à GPMS, na data e horário determinados, munidos de tais documentos:

- Laudo médico, emitido por especialista, comprobatório da deficiência e do grau da mesma;
- Documento de identificação pessoal.

#### 6.2.4 Comunicação à GPMS dos candidatos relacionados

O órgão de origem encaminha à GPMS a relação dos candidatos sujeitos à AMPM, sendo informado os seguintes itens:

- Nome;
- Cargo/Atribuições;
- Número do edital do concurso;
- Número de inscrição do candidato;
- Nome dos membros do órgão que irão compor a junta.

#### 6.2.5 Realização da Perícia Multiprofissional

Na data marcada, os designados para compor a Junta se reúnem nas dependências da GPMS no IPAJM e procedem a avaliação médico pericial dos candidatos como prevê o art. 43 do Decreto nº 3.298/99, em conformidade com os artigos 3º e 4º do mesmo decreto.



#### 6.2.6 Emissão do Laudo/Parecer Conclusivo

Concluída a avaliação dos candidatos pela Junta, é emitido parecer conclusivo acerca do enquadramento ou não da deficiência do candidato, o qual é assinado pelos integrantes da Junta e encaminhado para o Órgão demandante onde é dado a devida publicidade ao resultado da AMPM.

#### 6.2.7 Divulgação do resultado da Perícia e Estipulação do prazo para Recursos

De acordo com o edital do certame, o órgão de origem promove a divulgação do resultado da AMPM, bem como, estabelece o prazo e a forma do requerimento de recurso. Após a divulgação do resultado, o candidato tem a opção de recorrer da decisão, sendo possível dois cenários:

- ✓ Em caso negativo de interposição de recurso, o candidato aguardará a análise dos recursos interpostos para posterior divulgação do resultado destes, isto é, do resultado final da etapa do concurso.
- ✓ Em caso de interposição de recurso, cabe ao órgão de origem receber o requerimento e encaminhá-lo à GPMS, que de posse deste requerimento analisará o recurso.

#### 6.2.8 Análise do Recurso interposto

Análise documental feita pelos mesmos peritos que compuseram a Junta inicial, na qual é verificada a existência de algum elemento novo que justifique o pleito do requerente.

- ✓ Caso haja algum elemento novo que enquadre o candidato na condição de PNE, é emitido um parecer retificador.
- ✓ Em caso negativo, é emitido parecer ratificador, corroborando com a análise realizada anteriormente.

Observação:

- Nos dois cenários explicados acima, o processo é encaminhado novamente ao órgão de origem.

#### 6.2.9 Divulgação do resultado dos Recursos

De posse do resultado dos recursos, o órgão de origem divulga o resultado final da AMPM, dando cumprimento a esta etapa do certame.

---

---

## **7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

---

---

7.1 Como a GPMS trabalha com agendamento prévio, o prazo mínimo para atendimento da demanda é de 15 dias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
————— IPAJM —————



---

---

**8 ASSINATURAS**

---

---

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO:**

Antonio Henrique Calmon Brandão  
Coordenador da UECI

Jaqueline Martins Nascimento  
Assistente Social

Elaborado em 17/11/2017

**APROVAÇÃO:**

Fátima Sueli dos Santos Ribeiro  
Gerente GPMS

Mariana do Nascimento G. de Freitas  
Diretora Técnica

Anckimar Pratissolli  
Presidente Executivo

Aprovado em 31/01/2018



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2018

Edição Nº24670

## PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Secretaria da Casa Civil  
- SCV -

RESUMO DO ATO ASSINADO  
PELO SECRETÁRIO CHEFE DA  
CASA CIVIL

PORTARIA Nº 003-S, de  
02/02/18.

Designar LUCIA MARIA ALVES  
BATISTA, para responder pelo  
cargo de Chefe do Protocolo da  
Secretaria da Casa Civil, no período  
de 17 a 31 de janeiro de 2018, por  
ocasião das férias da titular.

Protocolo 375608

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 009 de  
02.02.2018

Resumo de Termo de  
Compromisso de Estágio e  
Complementação Educacional  
do Programa "JOVENS  
VALORES"

Órgão Concedente: Vice  
Governadoria

Valor: 72% (setenta e dois por  
cento) da 1ª referência do padrão  
01 a 04, da tabela de Subsídio  
do padrão 01 a 15 do Quadro  
Permanente do Serviço Civil do  
Poder Executivo Estadual.

Amparo Legal: Lei Federal 11.788  
de 25.09.2008 e Decreto nº 3388-  
R de 25.09.2013

Dotação Orçamentária:  
10.19.101.04.122.0800.2070  
Elemento: 3.3.90.36.00

ESTAGIÁRIOS:

JOYCE SILVA COSTA  
Vigência: 18.01.2018 a  
30.12.2018.

RÚBIA MARA RAIBEIRO DOS  
SANTOS  
Vigência: 22.01.2018 à  
30.12.2019.

Vitória, 02 de fevereiro de 2018.

ADRIANA A. MOREIRA ALVES  
DA CRUZ  
Chefe do GARH da Casa Civil -  
Respondendo

Protocolo 375499

Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado do  
Espírito Santo - IPAJM -

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no  
uso de suas atribuições concedeu  
os benefícios, a saber:

Portaria nº 202 de 31 de janeiro  
de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE  
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA,  
com proventos proporcionais, a  
partir de 16 de maio de 2014,  
com fundamento no art. 40, §  
4º, inciso II da Constituição da  
República Federativa do Brasil  
c/c art. 1º, inciso I da LC 51/85  
alterada pela LC 144/2014, ao  
AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, ESP 11,  
do Quadro Permanente do Serviço  
Civil do Poder Executivo, MARIA  
DA GLÓRIA CONSTANTINO  
FRAGA, Nº Funcional 294692/51,  
computados 22 anos, 7 meses e  
12 dias de tempo de contribuição,  
com os proventos fixados com base  
no art. 40º, §§ 3º e 17º da CF/88,  
de acordo com parágrafo único do  
art. 24 da Lei Complementar nº  
282/04, com nova redação dada  
pela Lei Complementar nº 539/09.  
(Processo: 04109465)

Portaria nº 203 de 31 de janeiro  
de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, a partir  
de 03 de abril de 2017, de acordo  
com art. 40, § 4º, inciso III da  
Constituição da República Federativa  
do Brasil, c/c Súmula Vinculante nº  
33, publicada em 24 de abril de  
2014, ao Técnico em Radiologia,  
II-13, do Quadro Permanente do  
Serviço Civil do Poder Executivo,  
UDSON CORRÊA DOS SANTOS,  
número funcional 1526952/52,  
computados 26 anos, 09 meses e  
21 dias de tempo de contribuição,  
com proventos fixados na forma do  
art. 40 §§ 3º e 17 da Constituição  
da República Federativa do Brasil.  
(Processo: 08222150)

Portaria nº 204 de 31 de janeiro  
de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO, a partir  
de 06 de setembro de 2017,  
com fundamento no art. 6º,  
incisos I, II, III e IV da Emenda  
Constitucional nº 41, publicada  
em 31 de dezembro de 2003, ao  
AGENTE EM DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO, III.F19, do  
Quadro do Instituto de Defesa

Agropecuária e Florestal do Espírito  
Santo, MANOEL CARLOS DUARTE  
FILHO, Nº Funcional 2790092/1,  
computados 35 anos, 2 meses e 9  
dias de tempo de contribuição, com  
o provento fixado na forma do art.  
7º da Emenda Constitucional nº 41,  
publicada em 31 de dezembro de  
2003. (Processo: 57236143)

Portaria nº 205 de 31 de janeiro  
de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE  
APOSENTADORIA POR TEMPO  
DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de  
22 de dezembro de 2017, com  
fundamento no art. 6º, incisos I, II,  
III e IV da Emenda Constitucional nº  
41, publicada em 31 de dezembro  
de 2003, ao MÉDICO, III-13, do  
Quadro Permanente do Serviço  
Civil do Poder Executivo, ELIANE  
FRANÇA MATOS FERNANDES,  
Nº Funcional 1511386/52,  
computados 32 anos, 4 meses e 18  
dias de tempo de contribuição, com  
o provento fixado na forma do art.  
7º da Emenda Constitucional nº 41,  
publicada em 31 de dezembro de  
2003. (Processo: 08170118)

Portaria nº 206 de 31 de janeiro  
de 2018

TRANSFERIR para a RESERVA  
REMUNERADA "ex-offício", o  
1º TENENTE PM ARCELINO  
SCHENEROCKE ALVES DOS  
SANTOS, NF 831211-1, a contar de  
14 de outubro de 2016, com os  
proventos mensais calculados com  
base no soldo do posto de CAPITÃO  
PM, tendo em vista o disposto no  
Art. 87, c/c o inciso II do Art.  
48 da Lei 3.196 de 09.01.78,  
ambos com novas redações dadas  
respectivamente pelo Art. 1º da Lei  
4.010 de 21.12.87 e pelo Art. 1º da  
Lei 3.446 de 16.12.81 e CONCEDER  
o Adicional de Inatividade no  
percentual de 25% (vinte e cinco  
por cento), de acordo com o Art. 95,  
inciso II da Lei 2.701/72, alterado  
pelo Art. 3º da Lei nº 3.973/1987.  
(Processo: 80149189)

Portaria nº 207 de 31 de janeiro  
de 2018

TRANSFERIR "EX-OFFICIO"  
para a Reserva Remunerada, o  
2º TENENTE BM ROGERIO DE  
SOUZA CALDEIRA, NF 900890-  
1, a contar de 30/06/2017, com  
os proventos mensais calculados  
com base no soldo do posto de  
1º TENENTE BM, tendo em vista o  
disposto e Art. 87, c/c o inciso II do  
Art. 48 da Lei 3.196 de 09.01.78,  
ambos com novas redações dadas  
respectivamente pelo Art. 1º da Lei  
3.446 de 16.12.81 e pelo Art. 1º  
da Lei 4.010 de 21.12.87 e ainda  
Art. 25 da Lei Complementar nº

101/97 e CONCEDER o adicional  
de inatividade no percentual  
de 15% (quinze por cento), de  
acordo com o Art.95, inciso I da  
Lei 2.701/72, alterado pelo Art. 3º  
da lei nº 3.973/1987. (Processo:  
78825989)

Portaria nº 208 de 31 de janeiro  
de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
PERMANENTE, com proventos  
proporcionais, a partir de 20 de julho  
de 2017, com fundamento no art.  
40, § 1º, inciso I da Constituição da  
República Federativa do Brasil c/c  
art. 30 da Lei Complementar nº 282,  
publicada em 26 de abril de 2004,  
ao INSPETOR PENITENCIÁRIO II-2,  
do Quadro Permanente do Serviço  
Civil do Poder Executivo, WAGNER  
GUETLER, Nº Funcional 3068056/2,  
computados 6 anos, 11 meses e  
9 dias de tempo de contribuição,  
com proventos fixados na forma do  
art. 40 § 1º observando o limite  
estabelecido no § 2º do mesmo  
artigo da Constituição da República  
Federativa do Brasil, na forma do  
§ único do artigo 24, da LC 282,  
de 26/04/2004, com nova redação  
dada pela LC 539, de 29/12/2009.  
(Processo: 51174243)

Protocolo 375399

Portaria nº 002-R, de 02 de  
fevereiro de 2018.

Aprova a Norma Exclusiva de  
Procedimento IPAJM Nº 002  
- Avaliação Médico Pericial  
Multiprofissional.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM,  
no uso das atribuições que lhe  
confere o inciso XII do art. 61 da  
Lei Complementar nº 282, de 22 de  
abril de 2004 e, CONSIDERANDO  
a Portaria SECONT Nº 223-S,  
de 27/10/2017, que publicou o  
Relatório Resumido de Atividades e  
Rotinas Finalísticas do Instituto de  
Previdência dos Servidores do  
Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma  
Procedimento IPAJM Nº 002  
- Avaliação Médico Pericial  
Multiprofissional. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento  
está disponibilizada na íntegra  
no endereço na página eletrônica  
do Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado do Espírito  
Santo (<https://ipajm.es.gov>).

br) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Anckimar Pratisollí**  
**Presidente Executivo do IPAJM**  
**Protocolo 375606**

**Portaria nº 003-R, de 02 de fevereiro de 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 003 - Avaliação Médico Pericial de Lotação Provisória.

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 223-S, de 27/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar a Norma Procedimento IPAJM 003 - Avaliação Médico Pericial de Lotação Provisória. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Anckimar Pratisollí**  
**Presidente Executivo do IPAJM**  
**Protocolo 375607**

**Portaria nº 004-R, de 02 de fevereiro de 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 004 - Registro de Aposentadoria.

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 223-S, de 27/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar a Norma Procedimento IPAJM 004 - Registro

de Aposentadoria. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Anckimar Pratisollí**  
**Presidente Executivo do IPAJM**  
**Protocolo 375609**

**Portaria nº 005-R, de 02 de fevereiro de 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 005 - Registro de Pensão.

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 223-S, de 27/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar a Norma Procedimento IPAJM 005 - Registro de Pensão. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Anckimar Pratisollí**  
**Presidente Executivo do IPAJM**  
**Protocolo 375610**

**Portaria nº 006-R, de 02 de fevereiro de 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 006 - Registro de Reserva e Reforma.

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 223-S, de 27/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto

de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar a Norma Procedimento IPAJM 006 - Registro de Reserva e Reforma. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Anckimar Pratisollí**  
**Presidente Executivo do IPAJM**  
**Protocolo 375612**

**Portaria nº 007-R, de 02 de fevereiro de 2018.**

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 007 - Execução de atividades relacionadas à opção pela modalidade de remuneração por subsídio.

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 223-S, de 27/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Implantar a Norma Procedimento 007 - Execução de atividades relacionadas à opção pela modalidade de remuneração por subsídio. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Anckimar Pratisollí**  
**Presidente Executivo do IPAJM**  
**Protocolo 375613**

**Procuradoria Geral do Estado**  
**- PGE -**

**PORTARIA Nº 012-S**, de 02 de fevereiro de 2018.

**EXONERAR**, na forma do Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94, **CRISTIANO DEPOLLO**

**DECOTHÉ MONTEIRO**, a contar de 01/02/2018, do cargo de provimento em comissão de Encarregado Setorial - Ref. QC-05, desta Procuradoria Geral do Estado.

Vitória, 02 de fevereiro de 2018.  
**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**  
Procurador Geral do Estado  
**Protocolo 375533**

**Secretaria de Estado de**  
**Controle e Transparência**  
**- SECONT -**

**PORTARIA Nº. 032-S, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018**

**O Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017, e considerando os artigos 16 e 17 do Decreto 1595-R, de 06 de dezembro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os Auditores do Estado abaixo indicados, para comporem a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT:

**Membros**  
Letícia Campos Souza - Coordenadora  
Tiago Barone Nascimento  
Priscila Oliveira de Alvarenga Luscher  
**Suplentes**  
Eunice Mollo Corradi - 1º Suplente  
Audeicia Lima Silva Andrade - 2º Suplente  
Daniela Cristina Abreu Jove de Araujo - 3º Suplente

**Art. 2º - Revogam-se as disposições** em contrário, em especial a Portaria nº 058-S, publicada no DOE em 17 de março de 2015 e a Portaria nº 207-S publicada no DOE em 26 de dezembro de 2016.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

Em 02 de fevereiro de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência

**Protocolo 375510**

**Superintendência Estadual de**  
**Comunicação Social**  
**- SECOM -**

**RETIFICAÇÃO**

Na redação da Portaria Nº 003-R, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no DIO, em 02 de fevereiro de 2018

**Onde se lê:**  
**A Governadoria do Estado**  
**Leia-se:**  
**A Superintendente Estadual de**  
**Comunicação Social**

Vitória, 02 de fevereiro de 2018  
**Andréia da Silva Lopes**  
Superintendente Estadual de Comunicação Social  
**Protocolo 375472**